De Valenca 2º Scortario. No Dia 20 be Junho 21826 Presidencia do Smr. Tresidente Monta a Sus as foi lida, capprovada a Acta da antecedente. Leo-se o seguinte A Commissão da Mura examinando a In Dicacao sobre o vencimento do official Maior he de parecer, que em quanto não for sanccimada a Lei dos ordenados, receba o dito oficial Maior hum conto e deventos milreis pelos meres da depas ordinaria, ou extraordinaria; ficando, Burante esse tempo, surpenco o ordenado que recebe pela Scontaria d'Estado das Migocios do Imperio, para continuar, depois De finder or trabalhas do denado. Jaco do Sena do Lo de Junho del 826 - Visconde de Santo Amaro dresidente - Jaão Antonio Modrigues Delanathe Baras de Valenca = Visconde de Barbace na = Trancisco Comiciro de Campos. Odnir. Visconde de Caravellas requeres a engencia, e sendo esta venciba entrou o Sarecer em discupar. chao havendo quem fallafee contra elle, odin. dresidente o por à votação e foi approvado dalouse depois à primeira litura do dequiente Jarecer A Cammilsão de Legislação vio cam grande dor de sur baração à disgraçada sorte que tiveras or Cibabas Brazilieros mencionados na relacas que acompanhon o officio do Ministro da Surlica da data de 12 d'este mez, ethe parice, que sobre uté abjecte não deve o denado, tomas

Deliberação em quanto the não for presente o resultado das mais Commissões Militares, que se creararas nas outras dravincias. Laso Do Jenado 20 de Junho Sel 826 = Barao D'Mon hara - Trancisco Carneiro de Campos - João Antonio Modrigues Delarvalho dicon hara segunda leitura Leose intao outro Janeer concetido n'estes ter mas = A Commissão da Virificação dos poderes examinando o Dihloma do denador odos. Dom Nuno Eugenio de Locio e Suitois o achow legal. Laco do Senado 20 de Junho del 826. - Visconde de Inhambiere - Visconde de Caravellas = Barão de Valenca = João Antonio 160 -Origines Seleanvalho. Toi appravado da mema forma que até agara de tem praticado com outros semelhantes. Odni f Secretario em conformidade do Artigo 123 dollegimento Interno pidio hara der ixemplo das Commissous em que estava dervindo; porem à virta de algumas reflexous que tiveras lugar durante o Debate suscitado por esde motivo, declarou que disertia da sua protencao. Looper a Ins. Insidente, se a Camara ap. pravava que se reservalse o toratas esta materia hara depois da discupar do Regimento. Decidio-se que sim Odin Baras d'Alcantara, fix na sequente dancer. M duas Commissões das Camaras das dinadores e Deputados, incarregadas de organisar o Formulario dolleconhecimento do Lincipe Imperial e numidas para esse fine, tendo accordado, depois de ponderada, e discutida a materia em que o dito Tomulario se disretable por hama Lei, offerecem à consideração da affremblea

Geral Legislativa o sus Trojecto, com a Somula do Intrumento, de que n'elle se faz mencas; e absentar que a proposição e disculsão deve ter principio no denado, par ter sido d'elle a iniciativa. Trojecto de Lui A Abemblea Geral Legislativa do Imperior Artigot O Noto Salemone do Reconheci mento do actual e dos futuros Trincipes Im piriais, como Successores do Throno do Emperio derà celebrado pela Abemblea Geral, reuni-Da ino Jaco do Senado; no Dia e hora que se Designar por accordo de ambas as Camaras. Artigo R. Reunidos os Sinadores, e Depu-Tados, o Tresidente fará verificar o numero de hum, é outros, e achando-se presentes os Mimbros de cada huma das Camaras, que Sois precisos mellas hara a celebração Das suas Lepois na conformidade da Constituição Titulo 4.º Capitulo 1.º Artigo 23; annunciará por hum breve discurso o fin para que se congreyou a Asemblia Geral Legislativa. Artiso 3.º Feito o annuncio peto diresi-Bente, e destarada a approvação da Asimblea Geral hela maneira observada nas ramaras o t. Secretario do Sinado lavrara em duplicado o distrumento d'este esteto lo lemne de Reconhecimento do Trincipe dom-Artigo 4. O dontrumento hade conter expressed e necessariamente: 1.º o anno, mer, dia, hora, e lugar em que se celebron o Acto dalleconhecimento: 2º o numiro de denadares, e Deputados, que a elle foras presentes. 3º o nome da dresidente que o derigio: 4º o Nome do drincipe Imperial cam todos os debrenomes que tiver, e es Maries das deus Augustas days:

I. o dia, men, e anno do Marcimento do Linin cipe Imperial, e o do Seu Baptismo, com declara cas do lugar ande, e da Dignidade, ou desão lo clientica, por quem she foi menistrado. Artigo 5. " Acabada a escripturação do Inshoumento em deplicado o 2º Semetario do denado lera im voz alta os dous Autografos; a lidos, or intregará as to para fazer n'elles a diclaração d'uta leiteura, encerral-os, e sobsorevel-os. Artigo 6. Os dous etutografas serão assigna do pelo dresidente, e portodos os Senadores, e Depuitados presentes, sem precedincias. Artigo 7.0 Hum das Autografos dera recolhido, e quardado no Archivo da Mountles Geral e lo outro por huma Deputação comporta De suis Senadores e dore Deputados sera levado, e apresentado ao Emperador no dia e hora que Elle Designar para Faxer a Acceitação em elome do drincipe domperial. Artigo 8.º No Dia Designado para a Deputação, outra vos se reunirá a Asemblia Geral no Laco do Senado, e nunida se conserva na derde a hida até à volta da mama Deputacao. Artigo 9.º Os Dias da reunião das duas Ca maras para estes Actas serão de grande Galla na Msemblea Geral. Artigo 10. Huma copia authentica do De que tratão os Antigos 3.º 4.º 5.º eb. derce impressa, e publicada por Decreto do Im herabor. Tormula do Instrumento Sailas quantos ute dontrumento virem, que no anno des Narcimento de Mojes Sonhor Jusus Chris to de mil oitocentos ivente e seis, quinto da Independencia, e do dimperio del Brazil, an - do mez de _ pelas _ thoras da manhão, n'esta muito Leal, e Heroica Cidade dollis de Janeiro, no

Jaco do Senado, ande se recenerão as duas Camaras, de que se compoerar a Mumblea Giral Lesislativa do mesma Imperio, estando presentes - Senaboras, e - Depertados, sot a presidencia de J. para se fazer o reconhecimento do Trincipe Imperial, na conformidade da Constituição Setulo 1. Capitulo 1º Antigo 15 Taragrafo 3º se procedio ao Noto Volemne do dito reconhecimento; e o Im. Dom Ledro De Mantara, João Carlos, Liopoldo, Salvador Bebeans Francisco Clavier de Taula Lescadio, Miguel, Gabriel Mafael Gonzaga, Trincipe Imperial Titho Legitimo e Trimeiro Varas existente do Smir. Dom Tedro Trimeiro Smpurasor Constitucional e Defensor Terhetero do Brazil e da Inta Dona Maria Geopoldina Jonefa Carolina Imperatrix sua Mulher Nascido aos dous dias do mez de Desembro de mil orto centros e vinte e cinos e Baptisado aos nove do Dito mex i anno, na Imperial Capella dista Corte, pelo Emosseverendissimo Dom Joré Caetamo da Tilva, Bisho Discesamo, Capellão Mor de Sua Magutade Imperial, pela coffdemblea Geral Ligislativa, foi riconhecido por Successor de den Augusto day, no Ihrono, e Coroa do Imperio dol Branch segundo a ordem da Successão estabelicida na Comstituição Situlo 5. Capitulo 4. Artigo 111, com todos os Direitos e Trerogativas, que pela mesma Coms. Lituicas competem as drincipe Imperial Sucelsor do Throno. Epara perpetua memoria se lavrou es-

Epara perpetua memoria se lavrou este Auto em Buplicado, ma conformibade da Li, e para os fins n'ella declarados, o qual foi lido por F. 2º Secretario do Senado, em voz intelligivel perante a effemblia final Legislatha, enjos chembros abairos vão afsignados; e en T. t. decretario do Senado escrui,

soborero = Jose da Grier Ferreira - Visconde de Lorena = Jone Antonio da Sha Maia = Virsonde de Aracaty = Visconde de Marica = Mon Senhor Tirarro - Mearquer de Las João da Talma = Marca Antonio de Joura = Barão d'Mcantara = Januario dabunha Barbora bendo requerida, e apriada a urgencia, odin. Tresidente à por à votação, e foi approvada Em consiguencia fix se a siguinda leitura, ter minada a qual, confultando o fin. Insidente a Camara, vences se que era materia de deliberacao. Toi a imprimir. Leone o drojecto de Les de chaturalisação ultimamente redigido n'estes tenmos: A Mumblea Giral Legislativa Decreta: Artiso to Todera cotter Carta de Materralizacas todo o Etrangeiro, que tindo a idade cumprida de vinte e hum annos, e quatro de domicilio fixo no Imperio, com boa conducta, o que legalmente provara, justifique mais qualquer dos sequentes requesitos: 1. Ver carado com muther Brazileira, e ter officio, profinas, ou occupação de que profoa honestamente subistis. 2. Topuir no Imperio, ou hum capital do valor pelo menos de suis contros de reis, por biens de raiz, commercio, agricultura, e industria, ou montrar ter o rendimento annual de tresentos mil reis, de qual popa honestamente viver. 3. Ser versado, e distincto em alguma Seiencia ou Arte liberal, por alguma producción, on woripto que o acredite, ou que por este motivo gone de pomas, ou ordenado, ficando ao Conhecimento a qualificação do merito. 4. Ser feito servicos importantes à Macao e por taes reconhecidos pelo Gaverno. Artigo 2º Necepcon da Direitos Toli ticos marcados nos Artigos 91, e 94 da Comtitui-

cão aos Naturalisados nos termos do Artigoto e qualquer das quatro condições acima exigi Das, now poderá competer o exercicio Dos outros Direitos Tolíticos indicados na mama Com tituição; senão quando, alem dos requestos que ella exige para os Cibabais matos, tiverem também o de dez annos de Domicilio no Imperio sem interrupção, contados da sua primitiva residencia. Artigo 3. O Maturalisado divera Amos tax nat Camaras respectivas, em teino para else fim destinado juramento de obediencia e fidelidade as Imperador, à Constituição e as Leys Do Imperio, com total renuncia dos direitos eforas do den Vais. Jaco do dinado 20 de Junho delolo, quinto da dondepun-Dencia e do Imperio. = Visconde de Narawith = Barois d'Alcantara - Trancisco ten neiro dele ampos = João Antonio Modri ques delamalho Irapando o Sin. Iresidente à votação Dabamara foi approvado pasa ser remettido a Comara dos Deputados Andem do dia deve lugar a primeira discupar de Trojecto De Les sobre es dias de Tertificade Macional. Lixois de discutido, propondo o das In Zidente se passaria a da discussão; assim de vincio. Continuous a 2ª Disculsão do Antigo do drojecto do Megimento interno, e comenda a elle offeredda na dessão de hontem, que hoje for apriada, i he a sequente. "Mequeiro que se duprima a primira " parte do segundo periodo do cartigo 50 - lis conde de Inhambupe. desminada a Discupção, foi approvado o Artigo como estava.

Leone o Artigo 51, a respecto do qual de mandaras à chesa o additamento, e e menda do theor sequente, que foras apoia-, Artigo 51, Additamento. Depois da palavra = acta = l'és se fara mencas des nomes , Das authores des Trojectos, Emendas, ou Indica -, coes, o demais surá indicado im nota margimat dato a ridaccão - Barraso. Emenda Saha a redacção. Os Trojectos, e Indicações derão transcriptos par inteiro na Asta; com a declaração dos Jus authores; as informações, e documentos li-, des na Camara, seras somente indicados juntramente com o objecto d'elles. Na 2ª harte " do Artigo suprima-se a Daparicão que permitte hoder diclarar as raises do voto em contra-"rio = Visconde de Caravellas. Howendo-fe a materia por discutiba, o don. dresidente propos to de passava o Antigo tal equal: não haloon. 2. De a Camara convinha un approvax a primaira parte de Antigo novamente nedegido na forma da Emenda do din Caravellas acrescentando-se , Emendas, Variceres delammifdoes = depois da palarma, Irojectos, Refolico-se que dim. 3. Se approvava a sequenda parte do Artigo com a supressão indicada na mesma ementa. Vinceon que dim Depois de discutidos, e portos avotação or Artigos 52, e 59, ficarão approvados, aquelle sim mudanca, e ute acrescentando-se-the infine as palavoras, e Deputatos. Detrigo 54 foi approvado tale qual. Não passando do mermo modo o chrtigo 55, o Fir. Presidente o propoz, disendo-se , chao es

tando a cara com vinte e sus denadores, en loigar de = mão istando a cara completa = e declarando , que se completarior as quatro horas de dessão " Diste modo foi appro-Succepivamente foras discutidos os chr higos 56, 157, 58, 59, a approvation como es-Lavas, a excepção do Artigo 01, no qual de duprimis a palavra, convincente, A discuparo do Antigo Go ficou adiada por ter dado a hora. Odni Tripoente des para a cordin Lo dia a primiera discussão do Crojecto de Lei sobre as vincimentos dos Emprigadas do Senado, e a continuação da segunda dollegimento Interno Levantou se a depas as duas horas = Visconde de Santo Amaro Oresidente Toas Antanio Robrigues Defarvallo 1. Deontario = Baras de Valence 2º Sicretario Lessão 34.00 No Dia 21 de Junho 81826 dividencia do Sin Visconde del to Amaro Aborta a Selsas foi lida, e approvada a Acta da antecedente Ollelator da Commissão de Toberes les a sequente Sarecer A Commissão de Todires, examinan , do o Diploma que apresentou o Ins. demader Estevão José Carneiro da Cunha, "o achou ligal. Taco do Sinado 21 de Ju-" nho del 826 = Visconde del Baipendy = Jo-" as Antonio Rossignes delamalho. Sendo approvado na forma do is-